



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO

Nº 703
Em: 03 / 02 / 2026
ds

PROJETO DE LEI 003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovado por unanimidade
Em: 05 / 02 / 2026
ds
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 660/2001, AUTORIZA A
AMPLIAÇÃO DE VAGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam ampliadas 02 (duas) vagas para o cargo de professor, passando o artigo 29 da Lei Municipal nº 660/2001 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. São criados 29 (vinte e nove) cargos de professor de 20 (vinte) horas semanais, 2 (dois) cargo de professor de educação física de 20 (vinte) horas semanais, 1 (um) cargo de professor de matemática de 20 (vinte) horas semanais, 1 (um) cargo de professor de atendimento educacional especializado de 40 (quarenta) horas semanais, 2 (dois) cargos de pedagogo de 20 (vinte) horas. Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor, professor de educação física, professor de matemática, professor para atuação no AEE e pedagogo são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 03 de fevereiro de 2026.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal, em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.

JUVENILDO MENIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº. 003/2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2001, AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, temos as seguintes razões de interesse público:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a ampliação de duas vagas no cargo de Professor, no âmbito do quadro de pessoal do Município, com o objetivo de atender às demandas da rede municipal de ensino, especialmente em razão do início do ano letivo.

Com a abertura do novo período escolar, verifica-se a necessidade de adequação do corpo docente ao número de turmas e alunos matriculados, de modo a garantir o regular funcionamento das escolas municipais desde o primeiro dia de aula. A ampliação das vagas mostra-se indispensável para assegurar a organização pedagógica, a correta distribuição das aulas e o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional.

A medida também visa evitar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a sobrecarga dos profissionais atualmente em exercício e assegurando a continuidade das atividades escolares, inclusive diante de afastamentos legais, como licenças, férias e aposentadorias.

Ressalta-se que a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa e do direito fundamental à educação, previstos nos artigos 37 e 205 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96).

Dessa forma, a criação das duas vagas de Professor revela-se medida necessária, urgente e de relevante interesse público, sobretudo para garantir o adequado atendimento aos alunos da rede municipal já no início do ano letivo, contribuindo para a manutenção da qualidade do ensino público ofertado à população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 03 de fevereiro de 2026.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal, em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA ATENDER O PL 0030/2026 PODER EXECUTIVO 2026**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) **FINALIDADE:** Projeto de Lei003//2026 de 03 frvereiro de 2026.

b) **JUSTIFICATIVA:** Ampliação de 02 vagas para o cargo de professor, estudo elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nas Atividades afins onde estiver lotado o servidor.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Cargo de Enfermeiro do ESF Conforme PL 003/2026	Valor Por Cargo/Mês	*2026	*2027	*2028
1 - Receita Corrente Líquida		30.912.500,00	33.095.000,00	35.478.000,00
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos 12 meses (Impacto)		103.747,85	114.712,93	121.595,70
3 – Valores das operações com Vencimentos (12 +1+1/3)	R\$ 7.342,49	R\$ 89.437,80	R\$ 94.804,07	R\$ 100.492,31
3.a – Professor 20h - Passa de 27 para 29 Vagas (2.849,09)	6.329,73	89.437,80	94.804,07	100.492,31
4 - Encargos Patronais RGPS (2026 =16% , 2027 = 21% e 2027 = 21%)	1.012,76	14.310,05	19.908,85	21.103,39
5 - Impacto das Operações sobre a RCL - Projetada		0,34%	0,35%	0,34%
6 - Impactos de Outros Projetos não Incorporados (PL 03/2026) se aprovados		0,00%	0,00%	0,00%
7- Percentual previsto na LDO - 2026		36,11%	36,78%	37,85%
8 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a revisão proposta		36,45%	37,13%	38,19%

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal. (Capítulo VII, da Lei 1853/2024 - LDO)

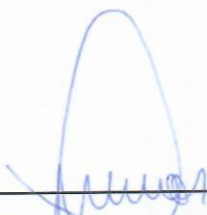
2 – Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

São Jorge – RS, em 03 de fevereiro de 2026.

[.



Dilmar Pagnussat
Contador CRC/RS 60821

MUNICIPIO DE SÃO JORGE - RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Valmor Bottin, Prefeito Municipal em Exercício de São Jorge - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03 de fevereiro de 2026. Declaro que haverá suporte no exercício corrente. Sendo que os gastos serão alocadas nas contas de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, em 03 de fevereiro de 2026.



VALMOR BOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO